



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0010

DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MOGEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos de ingresso de servidores no Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º – Para fins de fixação do marco temporal de aplicação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, considera-se como ato que opta por licitar ou contratar diretamente, nos termos do caput do art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato da autoridade competente que autoriza a abertura do processo de licitação ou de contratação direta.

Art. 2º – Os processos licitatórios e de contratação direta contendo a manifestação formal da autoridade competente devidamente assinada até 31 de dezembro de 2023, com a opção expressa pela aplicação das disposições das Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, serão regidos pelas referidas normas.

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033
CNPJ nº 08.866.501/0001-67





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes de licitações regidas pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 2011, bem como seus aditamentos e prorrogações, serão integralmente regidos por essas normas.

Art. 3º – Os processos licitatórios e de contratação direta de que trata o art. 2º que não tiverem a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta realizada até 31 de dezembro de 2023 deverão ser cancelados, obedecendo, uma vez reabertos, as regras definidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito em Mogeiro, 23 de janeiro de 2024.

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional